

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JORDANÉSIA

DISTRITO DE JORDANÉSIA
CAJAMAR - SP
COMARCA DE CAJAMAR
VANDERLITA DA SILVA

LIVRO: 177
FOLHAS: 259/265
Primeiro traslado da procuração que fazem: **TCL SEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A., TCL SEMP COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A., TCL SEMP ELETROELETRÔNICOS LTDA, TCL SEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDICIONADORES DE AR S.A. e TCL SEMP ARMAZENS GERAIS LTDA.,**

SAIBAM QUANTOS VIREM ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (22/01/2024), neste distrito de Jordânia, Município e Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo, nesta Serventia, perante mim OFICIAL SUBSTITUTA, compareceram assinando digitalmente, como OUTORGANTES: **1. TCL SEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A.,** com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Igã, nº 500-B, Bairro Distrito Industrial, CEP 69.075-090, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 24.227.491/0001-76**, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13.3.0000787-7, e filiais no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Arnaldo Rojek, nº 01, Rua 04, Galpão C parte II, Bairro Altos de Jordânia, CEP 07.786-900, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 24.227.491/0002-57**, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida dos Otis, nº 1720, Galpão 3, módulos 305, 306, 307 e 308, Bairro Distrito Industrial II, CEP 69.075-842, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 24.227.491/0003-38** e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, CENU, Torre Norte, 36º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.578-910, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 24.227.491/0004-19**, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 07 de julho de 2023 e Estatuto Social, registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 21 de julho de 2023, sob nº 1369056 e Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de janeiro de 2022, registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 25 de março de 2022, sob o nº 1185867, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas em classificador sob nº 46 e ordem 05; **2. TCL SEMP COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A.,** com sede no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Arnaldo Rojek, nº 1, Rua 7, Galpão D – parte II, Bairro Altos de Jordânia, CEP 07.786-900, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 25.382.633/0001-32**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0049424-5, e filial no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Pedro Celestino Penteado, nº 155-B, Bairro Empresarial Paoletti (Jordânia), CEP 07.785-540, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 25.382.633/0003-02**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.905.748.335, conforme Estatuto Social anexo a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de julho de 2020, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 302.928/20-0, em sessão de 12 de agosto de

Esse documento foi assinado por VANDERLITA DA SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 9VW6Q-3DBPX-MF5NX-M56Y7

Rua Vereador Mário Marcolongo 247 Jordânia - Cajamar - SP
Fone: 11-4447-3561

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

2020, Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de janeiro de 2022, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 86.030/22-0, em sessão de 11 de fevereiro de 2022 e Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 1º de agosto de 2023, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 377.172.23-6, em sessão de 21 de setembro de 2023, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas em classificador sob nº 46 e ordem 08, **3. TCL SEMP ELETROELETRÔNICOS LTDA** (atual denominação social da Semp TCL Mobilidade LTDA), com sede no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Arnaldo Rojek, nº 1, Rua 5, Galpão H, parte 1, Altos de Jordânia, CEP 07.786-900, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 08.649.664/0001-98**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.221.094.147, e filiais na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Igã, nº 500, Anexo E, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69075-090, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 08.649.664/0003-50**, e no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 – Sul, Km 80,4, s/nº, Anexo B – Setor 08, Bairro Muribeca, CEP 54350-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 08.649.664/0002-79**, conforme a 23ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 28 de janeiro de 2022, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 84.896/22-0, em sessão de 14 de fevereiro de 2022 e Ata de Reunião de Sócios, datada de 1º de agosto de 2023, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 374.323/23-9, em sessão de 20 de setembro de 2023, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas em classificador sob nº 46 e ordem 07; **4. TCL SEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDICIONADORES DE AR S.A.,** com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida dos Otis, nº 1720 – Galpão 03, módulos 302 e 304, Bairro Distrito Industrial II, CEP 69.075-842, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.794.410/0001-45** e registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13.3.0000793-1, e filiais no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Arnaldo Rojek, nº 01, Rua 5, Galpão G – parte I, Bairro Altos de Jordânia, CEP 07.786-900, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.794.410/0002-26** e na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida dos Otis, nº 1720, Galpão 3, módulos 301 e 303, Bairro Distrito Industrial II, CEP 69.075-842, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.794.410/0003-07**, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 20 de julho de 2020 e Estatuto Social, registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 06 de agosto de 2020, sob nº 1063888, Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 28 de janeiro de 2022, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 03 de fevereiro de 2022, sob o nº 1175789 e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 1º de agosto de 2023, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 12 de setembro de 2023, sob o nº 1387693, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas em classificador sob nº 46 e ordem 06 e **5. TCL SEMP ARMAZENS GERAIS LTDA.,** com sede no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Arnaldo Rojek, nº 01, Rua 1, Galpão A – parte I, Bairro Altos de Jordânia, CEP 07.786-900, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 30.983.069/0001-43**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.601.999.877, conforme 3ª Alteração e Consolidação do

Esse documento foi assinado por VANDERLITA DA SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 9VW6Q-3DBPX-MF5NX-M56Y7

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JORDANÉSIA

DISTRITO DE JORDANÉSIA
CAJAMAR - SP
COMARCA DE CAJAMAR
VANDERLITA DA SILVA

Ato de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada datada de 20 de julho de 2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 312.697/20-0, em sessão de 20 de agosto de 2020 e 5ª Alteração e Consolidação do Ato de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada datada de 28 de janeiro de 2022, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 113.383/22-8, em sessão de 02 de março de 2022, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas em classificador sob nº 46 e ordem 09, OUTORGANTES que neste ato representadas por seu Diretor Presidente (CEO), Sr. **YUE HAIPING**, chinês, casado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional Estrangeiro (RNE) nº V373255-B, devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 230.327.398-61, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, Sala A, Conjuntos N-3601 e N-3602, Bairro Cidade Monções, CEP 04.578-910, por este instrumento público e nos termos do Estatuto/Contrato Social das OUTORGANTES, NOMEIAM E CONSTITUEM SEUS BASTANTES PROCURADORES: **RENATO DE BRITTO GONÇALVES**, inscrito na OAB/SP sob nº 144.508 e no CPF/MF sob o nº 165.914.908-84; **ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA**, inscrita na OAB/SP nº 187.303 e no CPF/MF sob o nº 273.855.798-84; **CLEDSON RIBEIRO FERREIRA**, inscrito na OAB/SP nº 275.853 e no CPF/MF sob o nº 328.273.958-35; **GABRIELE RIBEIRO ZANELATI**, inscrita na OAB/SP nº 365.443 e no CPF/MF sob o nº 230.868.298-18; **TATIANE MIRANDA**, inscrita na OAB/SP 230.574 e no CPF/MF sob o nº 294.158.568-07; todos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, CENU, Torre Norte, 36º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.578-910; **ADRIANA CARLA SALSAMAN**, inscrita na OAB/SP nº 174.477 e no CPF/MF sob o nº 206.459.058-79; **JULIANA NUNES DE SOUZA**, inscrita na OAB/SP nº 416.777 e no CPF/MF sob o nº 320.568.488-56, **MAIRA PEDROSO SERRANO**, inscrita na OAB/SP nº 243.730 e no CPF/MF sob o nº 306.930.338-27, todos com endereço profissional no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Arnaldo Rojek, nº 01, Bairro Altos de Jordânia, CEP 07.786-900; e **MANUEL MOREIRA DA SILVA FILHO**, inscrito na OAB/AM sob nº 3459 e no CPF/MF sob o nº 136.382.972-68 e **SUSI JANAINA DE ALMEIDA LEITE**, inscrita na OAB/AM nº 10420 e no CPF/MF sob o nº 958.968.052-68, ambos com endereço profissional na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Igã nº 500, Bairro Distrito Industrial, CEP 69.075-090, aos quais conferem amplos, gerais e ilimitados poderes para, na defesa dos direitos e interesses das Outorgantes, agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo representá-la em juízo ou fora dele, em todo o território nacional, com os poderes da Cláusula **AD JUDICIA**, propondo quaisquer ações contra quem de direito, inclusive fiscais ou tributárias, e defendê-la nas propostas, seguindo umas e outras em todos os seus atos e termos, até final decisão e execução, usando os recursos legais e acompanhando, em qualquer juízo, instância ou tribunal, usando ainda os poderes conferidos pelas cláusulas **AD JUDICIA ET EXTRA** (Art. 5º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.906/94), mais os especificados no art. 105, in fine, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil Brasileiro), podendo contestar ou embargar, fazer provas, arrazoar,

Esse documento foi assinado por VANDERLITA DA SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 9VW6Q-3DBPX-MF5NX-M56Y7

Rua Vereador Mário Marcolongo 247 Jordânia - Cajamar - SP
Fone: 11-4447-3561

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

recorrer de despachos, interpor recursos, fazer acordos, consignações, receber quantias, dar quitações, transferir créditos de tributos (impostos, taxas e contribuições), tomar ciência, receber e assinar decisões, intimações e citações judiciais e extrajudiciais, podendo ainda: confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, transacionar, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, levantar depósitos administrativos e judiciais, requerer medidas preventivas, cautelares ou assessoratórias, atuar em qualquer processo administrativo, podendo, inclusive, representar a Outorgante e agir perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Ministério da Fazenda, Receita Federal do Brasil e seus órgãos, departamentos e seções, inclusive unidades Aduaneiras, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretarias de Fazenda e suas Superintendências, Inspeções e Postos Fiscais, Prefeituras, Ministério do Trabalho e da Previdência Social, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Ministério da Justiça e Segurança Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, Sindicatos; Departamento de Polícia Federal, Militar e Civil, Delegacias; Ministério do Meio Ambiente, seus órgãos e entidades vinculadas; Cartórios em geral, serviços notariais e registrais, Juntas Comerciais do Brasil, seus Postos de Atendimento e Secretarias; Autarquias e Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedade de economia mista, Conselhos de Classe, Banco Central do Brasil, agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou qualquer outro banco determinado por lei como depositário judicial, podendo, mesmo não citadas nominalmente, a exemplo de, mas não limitado a: requerer pesquisa sobre a situação cadastral e fiscal, solicitar consultas de inscrições no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadim), requerer parcelamento ou liberação de parcelamento simplificado de débitos, emissão de guias de arrecadação, cancelamento de débitos, certidões, assinar documentos relativos à regularização (alteração e cancelamento) do estabelecimento da Outorgante, dar vistas a processos administrativos, obter senha, senha web, requerer a emissão de guias de arrecadação de taxas e emolumentos, preencher e assinar documentos relativos ao processo de registro dos Atos Administrativos junto às Autoridades, tais quais formulários, documentos básicos de entrada-DBE e capas de requerimento (seja em processo inicial ou para cumprimento de exigência) e outros, assinar notificações e contranotificações extrajudiciais e cartas em geral; receber mandados de pagamento, levantar depósitos de qualquer natureza, podendo receber e dar quitação, receber e levantar alvarás judiciais, guias de retirada, depósitos administrativos ou judiciais, receber mandados de pagamento, requerer junto à instituição financeira competente a transferência dos valores ali consignados para a conta do titular beneficiado no aludido documento, podendo, ainda, realizar qualquer ato, alteração, inclusão e/ou exclusão do cadastro de conta única apta a acolher bloqueios realizados por meio do sistema Bacenjud, inclusive requerer o cadastramento e o cancelamento em conta, bem como atuar administrativamente no âmbito dos Tribunais Superiores, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça Estaduais, Varas e Juízos. Enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, podendo, ainda constituir preposto, subestabelecer esta a outrem, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes. **O**

Esse documento foi assinado por VANDERLITA DA SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 9VW6Q-3DBPX-MF5NX-M56Y7

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JORDANÉSIA

DISTRITO DE JORDANÉSIA
CAJAMAR - SP
COMARCA DE CAJAMAR
VANDERLITA DA SILVA

presente mandato é outorgado por prazo indeterminado. A pedido das partes lavro este público instrumento de procuração, o qual feito e lido, acham-no conforme suas vontades, outorgam aceitam e assinam, dispensado testemunhas. A pedido lhes lavrei esta que lida e aceita, achando-a em tudo conforme, assinam, do que dou fé. EMOLUMENTOS (PROCURAÇÃO): Tabelião: R\$ 179,86. Sec. Faz: R\$ 51,12. IPESP: R\$ 34,98. ISS: R\$ 5,39. Ministério Público R\$ 8,63. Reg. Civil R\$ 9,47. Trib. Justiça R\$ 12,34. Santa Casa: R\$ 1,80. Total R\$ 303,59. Recolhidas pela Guia 03/2024. FMOIUMFNTOS (ACRESCIMTO): Tabelião: R\$ 44,95. Sec. Faz: R\$ 12,78. IPESP: R\$ 8,74. ISS: R\$ 1,34. Ministério Público R\$ 2,16. Reg. Civil R\$ 2,37. Trib. Justiça R\$ 3,09. Santa Casa: R\$ 0,45. Total R\$ 75,88. Recolhidas pela Guia 03/2024. E, de como assim disse, do que dou fé. A pedido lhes lavrei esta que lida e aceita, achando-a em tudo conforme, assinam, do que dou fé. Eu (VANDERLITA DA SILVA), Oficial Substituta, a lavrei, e subscrevi (a.a) YUE HAIPING - CEO (que assina digitalmente nos termos do Provimento 100/2020 do CNJ) e VANDERLITA DA SILVA - OFICIAL SUBSTITUTA (que assina digitalmente nos termos do Provimento 100/2020 do CNJ).

Assinado digitalmente por:
VANDERLITA DA SILVA
CPF: 272.936.998-83
Certificado emitido por AC SINCOR RFB GS
Data: 22/01/2024 17:16:28 -03:00

1180671TR0178TR036896624S

Esse documento foi assinado por VANDERLITA DA SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 9VW6Q-3DBPX-MF5NX-M56Y7

Rua Vereador Mário Marcolongo 247, Jordanésia - Cajamar - SP
Fone: 11-4447-3561

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 9VW6Q-3DBPX-MF5NX-M56Y7

Matrícula Notarial Eletrônica: 118067.2024.01.12.00000522-85

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ VANDERLITA DA SILVA (CPF 272.936.998-83) em 22/01/2024 17:16

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/9VW6Q-3DBPX-MF5NX-M56Y7>

12/02/2025, 13:45

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.227.491/0002-57 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2016
NOME EMPRESARIAL TCL SEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.40-00 - Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 95.12-4-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO RUA ANHANGUERA	NUMERO S/N	COMPLEMENTO KM 37,5 GALPAOD MODULO 13 PARTE A
CEP 07.789-100	BARRIO/DISTRITO JORDANÉSIA	MUNICÍPIO CAJAMAR
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTARIO@TCLSEMP.COM.BR		TELEFONE (11) 3232-2000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/02/2025 às 13:46:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JUCESP PROTOCOLO
2.330.796/16-0

23.08.16

SEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ELETROELETRÔNICOS S.A.

CNPJ/MF nº 24.227.491/0001-76
NIRE 133.000.078.77

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2016

Data, Horário e Local: Dia 1º de agosto de 2016, às 10:00 horas, na sede social da SEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Içá, 500-B, Distrito Industrial, CEP 69075-090.

Convocação: Dispensada a convocação prévia, tendo em vista o comparecimento de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme previsto no Art. 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme demonstrado no Livro de Presença de Acionistas. Também compareceu à reunião a TCL Overseas Consumer Electronics Limited.

Mesa: Presidente da mesa – Ricardo de Santos Freitas. Secretário da mesa – Felipe Hennel Fay.

Ordem do Dia: Discutir e votar sobre as seguintes matérias: (a) a aprovação de um aumento no capital social da Companhia no valor total de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de Reais), com a emissão de 78.000.000 (setenta e oito milhões) de novas ações, sem valor nominal; (b) a aprovação da mudança da denominação da Companhia para Semp TCL Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos S.A.; (c) a renúncia dos atuais membros do Conselho

9971895-v415POOM5

about:blank

1/1

23 + 0 16

de Administração da Companhia; (d) a alteração da composição do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; (e) a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (f) a aprovação da compensação global a ser paga aos Diretores da Companhia; e (g) a aprovação da nova redação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações tomadas por unanimidade dos votos: Após discutir e votar sobre as matérias da Ordem do Dia, os Acionistas presentes decidiram aprovar:

(a) o aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de Reais), com a emissão de 78.000.000 (setenta e oito milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$2,50 (dois Reais e cinquenta centavos) por ação (o "**Aumento do Capital Social**"). Do número total de novas ações ordinárias emitidas pela Companhia, através do Aumento do Capital Social aprovado em conformidade com o acima exposto, a acionista Semp Amazonas S.A. (i) subscreu um total de 46.000.000 (quarenta e seis milhões) de novas ações por um preço total de emissão de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de Reais), o qual será pago pela acionista Semp Amazonas S.A. conforme o boletim de subscrição assinado por ela na presente data e anexo à presente ata como **Anexo I**, e (ii) cedeu, irrevogavelmente e incondicionalmente de forma gratuita, o direito de preferência a ela outorgado, conforme o Art. 171 das Lei das S.A., sobre as 32.000.000 (trinta e dois milhões) de novas ações para a TCL Overseas Consumer Electronics Limited, que subscreu a totalidade de tais 32.000.000 (trinta e dois milhões) de novas ações pelo preço total de emissão de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de Reais), o qual será pago pela acionista TCL Overseas Consumer Electronics Limited conforme o boletim de subscrição assinado por ela na presente data e anexo à presente ata como **Anexo II**;

9971895-v4/SPOOMS

2

23 + 0 16

(b) a mudança do nome da Companhia para "Semp TCL Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos S.A.";

(c) a renúncia, com efeitos a partir da presente data, dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: (i) **Ricardo de Santos Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 14.546.235-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.220.368-26, do cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **Felipe Hennel Fay**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.624.356-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 319.592.808-64, do cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração, e (iii) **Renato de Brito Gonçalves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.841.790-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 165.914.908-84, do cargo de membro do Conselho de Administração; todos com escritório na Avenida Arnaldo Rojek 1, Altos de Jordanésia, CEP 07786-900, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo;

(d) a alteração da composição: (i) do Conselho de Administração da Companhia de modo a aumentar o número de membros para até 9 (nove) membros, a saber: 1 (um) Presidente do Conselho de Administração; e 8 (oito) membros do Conselho de Administração; e (ii) da Diretoria de modo a aumentar o número de cargos para 5 (cinco) membros, a saber: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Financeiro, 2 (dois) Diretores Vice Presidentes e 1 (um) Diretor sem designação específica;

(e) a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data: (i) **Sérgio Rubens Lueb**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro metalurgista, portador

9971895-v4/SPOOMS

3

23 + 0 16

da Cédula de Identidade RG nº 3.247.140 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 058.428.088-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **Felipe Hennel Fay**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.624.356-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 319.592.808-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (iii) **Ricardo de Santos Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.546.235-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.220.368-26, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (iv) **Renato de Brito Gonçalves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.841.790-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 165.914.908-84, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro do Conselho de Administração; todos com escritório na Avenida Arnaldo Rojek 1, Altos de Jordanésia, CEP 07786-900, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo; (v) **Pingbo Zhang**, chinês, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do Passaporte chinês nº PE0223220 emitido pelo Ministério de Segurança Pública da China, residente e domiciliado em Shenzhen, República Popular da China, em 14E, Yuanbo Lvyuan, 1 Qiaoxiangsando, Futian District; (vi) **Wang Yi**, chinês, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do Passaporte chinês nº G30516839 emitido pelo Ministério de Segurança Pública da China, residente e domiciliado em Guangzhou, República Popular da China, em 1501, 203 Huajing Road North, Tianhe District; e (vii) **Yue Haiping**, chinês, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros "RNE" nº V373255-B DIREX-EX e inscrito no CPF/MF sob nº

9971895-v4/SPOOMS

4

23 + 0 16

230.327.398-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Engenheiro Luis Berrini, 962, 1º andar, Conjunto 12, Brooklin, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. As 2 (duas) vagas remanescentes de membros do Conselho permanecerão vagas. Os Conselheiros irão, individualmente, aceitar sua nomeação e formalizar a sua posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia;

(f) a compensação global anual a ser paga aos Diretores da Companhia, a qual será decidida oportunamente pelos acionistas da Companhia; e

(g) a nova redação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Estatuto Social anexo à presente ata como **Anexo III**, a qual já reflete as deliberações aprovadas nos itens anteriores.

Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes na reunião.

Acionistas: SEMP AMAZONAS S.A. (representada por seus Diretores) e TCL OVERSEAS CONSUMER ELECTRONICS LIMITED (p.p. Sr. Yue Haiping)

Certificamos que este instrumento é uma cópia fiel da ata transcrita no respectivo livro.

Mauaus, 1º de agosto de 2016.

9971895-v4/SPOOMS

5

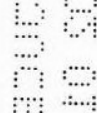
[página de assinaturas da Ata de Assembleia geral Extraordinária da Semp Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos S.A. datada de 1º de agosto de 2016.]

 **Ricardo de Santos Freitas**
Presidente
 **Felipe Hennel Fay**
Secretário
 **Ricardo de Santos Freitas**
Diretor Presidente
 **Felipe Hennel Fay**
Diretor Vice Presidente
 **Manuel Moreira da Silva Filho**
OAB/AM 3.458



9971895.v4/SPOOMS

6




23 +0 16

JUCEN

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA

SEMP TCL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A.

CNPJ/MF Nº 24.227.491/0001-76

NIRE 133.000.078.77

1. **Acionista Subscrite:** SEMP AMAZONAS S.A., uma sociedade anônima, com sede na Rua Içá, nº 500, Distrito Industrial, CEP 69075-090, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Brasil, registrada no CNPJ/MF sob o número 04.400.552/0001-48 (a "Acionista Subscrite").
2. **Número de ações subscritas:** 46.000.000 (quarenta e seis milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, emitidas pela Semp TCL Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos S.A. (as "Ações Subscritas").
3. **Preço de Emissão e Quantia Total de Subscrição:** R\$ 2,50 (dois Reais e cinquenta centavos) por ação, correspondendo a uma quantia total de subscrição de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de Reais) (o "Valor da Subscrição").
4. **Pagamento:** O Valor da Subscrição deverá ser pago pela Acionista Subscrite por meio de transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis para a conta corrente da Companhia indicada no item 4.1 abaixo, de acordo com o seguinte:

(a) o montante de R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de Reais) deverá ser pago pela Acionista Subscrite dentro de 30 (trinta) dias da presente data;

23 +0 16

JUCEN

(b) o valor correspondente ao montante de R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de Reais), deverá ser pago pela Acionista Subscrite dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias da presente data, conforme chamadas de capital realizadas pelo Conselho de Administração da Companhia, de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 3.5.2.1 do Joint Venture and Shareholders' Agreement firmado pela Acionista Subscrite e a TCL Overseas Consumer Electronics Limited em 24 de junho de 2016; e

(c) o saldo restante, correspondente ao montante de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de Reais), deve ser pago pela Acionista Subscrite mediante uma chamada de capital aprovada unanimemente por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

4.1 Qualquer quantia a ser paga pela Acionista Subscrite à Companhia como pagamento pelas Ações Subscritas deverá ser realizada na conta bancária da Companhia a seguir:

Banco: Banco Bradesco S.A.

Agência: 2372-8

Conta: 10716-6

4.2 Qualquer falha em obedecer as obrigações de pagamento aqui previstas irão autorizar o acionista adimplente e a Companhia a iniciar as medidas previstas nos artigos 106 e 107 da Lei das S.A.

Manaus, 1º de agosto de 2016.

23 +8 16

JUC56

[página de assinatura do Anexo II - Boletim de Subscrição da Semp TCL Indústria e Comércio de Eletrônicos S.A. datado de 1º de agosto de 2016]

SEMP AMAZONAS S.A.

Nome: Ricardo de Santos Freitas
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Felipe Hennel Fay
Cargo: Diretor Vice Presidente

Ricardo de Santos Freitas
Presidente da Assembleia

Felipe Hennel Fay
Secretário da Assembleia

Manuel Moreira da Silva Filho
CAB/AM 3.459



17

31 8+ 88

H3DUU

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS
DO TRIBUNAL DE JORNADA DO MUNICÍPIO DE CAJAMÁ - COMARCA DE JUNDIAÍ
R. Espírito Santo, 100 - Fone: (11) 4401.0001 - JUNDIAÍ - SP

Assinatura por: RICARDO DE SANTOS FREITAS, FELIPE HENNEL FAY, RICARDO DE SANTOS FREITAS e FELIPE HENNEL FAY e dos fiéis escrivães
JUNDIAÍ, SP, de agosto de 2016

Valor 32,00 Cart. 01/78 - Valor 30 - R\$ 12,50



23 +8 16

JUC56

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA

SEMP TCL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A.

CNPJ/MF Nº 24.227.491/0001-79

NIRE 133.000.078.77

- Acionista Subscrite:** TCL OVERSEAS CONSUMER ELECTRONICS LIMITED, uma sociedade organizada e existente segundo as leis de Hong Kong, China, com sede social em 8 Tai Chung Road, 13/F, TCL Tower, Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong, China, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.608.681/0001-70 (a "Acionista Subscrite").
- Número de ações subscritas:** 32.000.000 (trinta e dois milhões) de ações nominativas, sem valor nominal, emitidas pela Semp TCL Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos S.A. (as "Ações Subscritas").
- Preço de Emissão e Quantia Total de Subscrição:** R\$ 2,50 (dois Reais e cinquenta centavos) por ação, correspondendo a uma quantia total de subscrição de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de Reais) (o "Valor da Subscrição").
- Pagamento:** O Valor da Subscrição deverá ser pago pela Acionista Subscrite por meio de transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis para a conta corrente da Companhia indicada no item 4.1 abaixo, de acordo com o seguinte:

- (a) o montante de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de Reais) deverá ser pago pela Acionista Subscrite dentro de trinta (30) dias da presente data; e

18

23 +8 16

JUC56

- (b) o valor correspondente ao montante de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de Reais), deverá ser pago pela Acionista Subscrite dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias da presente data, conforme chamadas de capital realizadas pelo Conselho de Administração da Companhia, de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 3.5.2.1 do Joint Venture and Shareholders' Agreement firmado pela Acionista Subscrite e a Semp Amazonas S.A. em 24 de junho de 2016; e

- (c) o saldo restante, correspondente ao montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de Reais), deve ser pago pela Acionista Subscrite mediante uma chamada de capital aprovada unanimemente por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

- 4.1 Qualquer quantia a ser paga pela Acionista Subscrite à Companhia, como pagamento pelas Ações Subscritas deverá ser realizada na conta bancária da Companhia a seguir:

Banco: Banco Bradesco S.A.
Agência: 2372-8
Conta: 10716-6

- 4.2 Qualquer violação às obrigações de pagamento ora previstas autorizarão o acionista adimplente e a Companhia a tomar as medidas previstas nos artigos 106 e 107 da Lei das S.A.

Manaus, 1º de agosto de 2016.

19

[página de assinaturas do ~~Recibo~~ - Boletem de Subscrição da Semp TCL Indústria e Comércio de Eletrônicos S.A. datado de 1º de agosto de 2016]

TCL OVERSEAS CONSUMER ELECTRONICS LIMITED

Ofício de Registro
Civ. de Jundiaí - SP

Nome: Yue Halping
Cargo: Procurador

Ofício de Registro
Civ. de Jundiaí - SP

Ricardo de Santos Freitas
Presidente da Assembleia

Ofício de Registro
Civ. de Jundiaí - SP

Felipe Hennel Fay
Secretário da Assembleia

Manoel Moreira da Silva Filho
OAB/AM 3.459



20

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
do Distrito de Jorandá, Município de Calábria, Comarca do Juiz de Fora
Estado da Bahia, 07 de Agosto de 2016.

Carteira de Identificação: O Sr. Ricardo de Santos Freitas e Felipe
Henkel Fay e sua esposa, RICARDO DE SANTOS FREITAS e FELIPE
HENKEL FAY, a sua filha, RICARDO DE SANTOS FREITAS e FELIPE
HENKEL FAY, nascidos em 02 de agosto de 2016.
Em testemunho da verdade.
TALIA PEREIRA DE SOUZA - Escrivão - 2
Valor 14,00 Reais. 1378 Data: 01 de 12.17



23 +0 16

ANEXO II

**ESTATUTO SOCIAL DA SEMP TCL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ELETROELETRÔNICOS S.A.**

23 +0 16

23 +0 16

**ESTATUTO SOCIAL DA
SEMP TCL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ELETROELETRÔNICOS S.A.**
CNPJ/MF 24.227.491/0001-76
NIRE 13.300.007.877

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A SEMP TCL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social (o "Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.") (a "Companhia").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rda Içá, nº 500-B, Bairro Distrito Industrial, CEP 69075-090, podendo a critério do Conselho de Administração, abrir, alterar e encerrar filiais, agências, escritórios, representações, plantas e qualquer outro estabelecimento em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3º. O objeto social da Companhia é a fabricação, comercialização e distribuição de produtos e componentes eletrônicos de consumo.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), dividido em 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

[Handwritten signature]

21

136/2013-1

[Handwritten signature]

20.08.16

Parágrafo 1º. A titularidade das ações da Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações mediante solicitação de um acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

Parágrafo 2º. As ações da Companhia são indivisíveis e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º. Quando uma ação pertencer a mais de 1 (uma) pessoa, os direitos sociais serão exercidos por quem os cotitulares indicarem junto à Companhia ou, em se tratando de espólio, pelo inventariante.

Parágrafo 4º. A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetuada sem modificação do número de ações existentes. O agrupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibido, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

Artigo 6º. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei das S.A..

Artigo 7º. A transferência de ações somente será válida e produzirá efeitos perante a Companhia, seus acionistas e/ou terceiros, e deverá ser apenas averbada nos livros de registro de transferência de ações, se estiver de acordo com o Acordo de Joint Venture e de Acionistas, firmado em 24 de junho de 2016, entre Semp Amazonas S.A. ("STA") e TCL Overseas Consumer Electronics Limited ("OCE"), arquivado na sede social da Companhia ("Acordo de Acionistas da Companhia").

Artigo 8º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumento do capital proporcionalmente ao número de ações que eles detêm, conforme Artigo 171 da Lei das S.A., sujeito aos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia.

2 de 19



20.08.16

Parágrafo 2º. O Presidente do Conselho de Administração deverá ser eleito pela maioria dos conselheiros e não terá direito a voto de desempenho.

Parágrafo 3º. No caso de vacância temporária, dispensa, renúncia, substituição ou qualquer outra situação que implique a necessidade de substituição de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo suplente será escolhido pela Assembleia Geral, sujeito às disposições deste Estatuto Social, da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 11. Os membros do Conselho de Administração da Companhia se reunirão, ao menos uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme os procedimentos estabelecidos no parágrafo abaixo.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou mediante requerimento escrito de qualquer Conselheiro da Companhia, através de comunicação escrita enviada por correio, fax ou e-mail para o endereço previamente indicado por cada Conselheiro para este propósito. A convocação conterá as informações do (i) local, data, hora e ordem do dia da reunião e será enviada com todos os documentos que estarão sujeitos à deliberação na reunião; e (ii) o número de telefone para o qual os Conselheiros deverão ligar para participar por videoconferência ou conferência telefônica, de acordo com o Parágrafo 4º abaixo. Cada um dos Conselheiros deverá receber a convocação em no mínimo 8 (oito) dias corridos antes da reunião. Salvo disposição em contrário em qualquer lei aplicável, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas a qualquer momento sem convocação prévia se todos os Conselheiros estiverem presentes ou se, em qualquer momento, antes da reunião, todos os Conselheiros dispensarem a comunicação de convocação da reunião por escrito e confirmarem que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião. Nenhuma deliberação em reunião do Conselho de Administração será validamente aprovada no que diz respeito a qualquer questão que não tiver sido expressamente listada na comunicação de convocação, exceto caso a inclusão de tal matéria na ordem do dia da reunião do Conselho de Administração seja aprovada pela unanimidade dos Conselheiros da Companhia em reunião devidamente instalada em conformidade com o Parágrafo 3º.

4 de 19



20.08.16

CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes e regras estabelecidas aqui e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no livro correspondente, fornecendo as informações requeridas por lei no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua eleição.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração não terão direito a qualquer remuneração. A remuneração total dos membros da Diretoria será determinada anualmente pelos acionistas em Assembleia Geral, com base em proposta a ser apresentada pelo Conselho de Administração. A proposta de remuneração a ser preparada pelo Conselho de Administração e submetida aos acionistas deve incluir, entre outros assuntos, a proposta de remuneração mensal, benefícios a serem concedidos a cada Diretor, assim como um plano de remuneração de desempenho baseado nos indicadores chave de desempenho individual (KPIs) de cada membro da Diretoria da Companhia.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 10. O Conselho de Administração é um órgão de natureza deliberativa sem poderes para representar a Companhia perante terceiros e será composto por até 9 (nove) membros, a serem eleitos por um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O prazo de mandato de cada membro do Conselho de Administração será estendido até a eleição do respectivo substituto.

3 de 19



20.08.16

Parágrafo 2º. O presidente das reuniões do Conselho de Administração será o Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, a pessoa indicada pelos Conselheiros presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração, por maioria simples dos votos. O presidente da reunião do Conselho de Administração deverá indicar qualquer pessoa presente na reunião do Conselho de Administração para atuar como secretário, responsável por anotar as discussões e deliberações dos Conselheiros. Conforme necessário para a eficácia perante terceiros, as Atas de Reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas na Junta Comercial correspondente, em conformidade com a Lei das S.A.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas em primeira convocação com a presença de pelo menos 5 (cinco) de seus membros (o "Quorum da Reunião de Conselho"). Se o Quorum da Reunião de Conselheiros não for atingido em qualquer reunião do Conselho de Administração que tenha sido devidamente convocada, os Conselheiros presentes farão com que o presidente suspenda a reunião, e a reunião para outra data, a ser realizada 3 (três) dias úteis após a data inicialmente prevista (a "Reunião de Conselho Reagendada"), sendo que, em tal caso, a exigência do Quorum da Reunião de Conselho será aplicável a qualquer Reunião de Conselho Reagendada. Se o Quorum da Reunião de Conselho não for atingido na Reunião de Conselho Reagendada, os Conselheiros presentes farão com que o presidente suspenda e reagende tal reunião, que deverá ocorrer em 3 (três) dias úteis após a data da Reunião de Conselho Reagendada e, em tal caso, a reunião do Conselho de Administração será instalada com a presença de quaisquer 4 (quatro) Conselheiros.

Parágrafo 4º. Qualquer Conselheiro pode participar pessoalmente das reuniões do Conselho de Administração, por meio de videoconferência ou conferência telefônica ou qualquer outro meio eletrônico que permita comunicações precisas e razoáveis em ambos os sentidos, ou através de um procurador devidamente habilitado por meio de uma procuração com instruções expressas de como será exercido seu voto, conforme autorizado pela Lei das S.A.. A procuração outorgada pelo Conselheiro para o cumprimento do acima exposto não precisa ser outorgada para cada reunião específica do Conselho de Administração (ou seja, pode ser outorgada para reuniões a serem realizadas dentro de um determinado período de tempo) e, se outorgada fora do Brasil, não precisará ser consularizada pelo consulado brasileiro antes da data da respectiva reunião do Conselho de Administração em que será utilizada. A posse de cópia da procuração e das

3 de 19



23 +8 16

JUCPA

instruções sobre a forma que será exercido o direito de voto serão suficientes para efeitos da participação do procurador na respectiva reunião do Conselho de Administração, e as vias originais (ou cópias autenticadas) das procurações podem ser submetidas à Companhia após a reunião. Os Conselheiros que não estiverem fisicamente presentes na reunião, mas participarem por videoconferência ou por conferência telefônica devem receber as respectivas atas e deverão assiná-las (diretamente ou por representante) e entregá-las ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que recebê-las.

Parágrafo 5º. Em qualquer reunião do Conselho de Administração, cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto. Na medida em que o Quórum da Reunião de Conselho for atingido na reunião inicialmente programada do Conselho de Administração ou na Reunião de Conselho Reagendada, conforme o caso nos termos do Parágrafo 3º acima, quaisquer assuntos atribuíveis ao Conselho de Administração nos termos da legislação aplicável, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia deverão ser aprovados pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção das matérias listadas de (a) a (g) abaixo (em conjunto chamadas de "**Matérias Reservadas do Conselho**"), as quais devem ser aprovadas por pelo menos quatro (4) Conselheiros (incluindo, pelo menos, 1 (um) Conselheiro nomeado pela OCE) presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração:

- aprovação das demonstrações financeiras da Companhia para fins de apresentação à Assembleia Geral;
- incorrer em despesas ou fazer investimentos não autorizados pelo Orçamento;
- determinação das políticas gerais para os salários dos funcionários, bônus e outros benefícios a serem aplicáveis aos empregados da Companhia e/ou de qualquer de suas subsidiárias;
- a abertura e encerramento de filiais da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- nomeação de auditor independente da Companhia;

6 de 19



23 +8 16

JUCPA

- O CEO será responsável pela administração geral da empresa (e de suas Subsidiárias, se aplicável), incluindo planejamento estratégico e coordenação do Negócio, bem como a aprovação de todas as medidas tomadas por cada membro da Diretoria;
- O Diretor Financeiro será responsável pela administração financeira da Companhia (e de suas subsidiárias, conforme aplicável), incluindo (a) a análise de investimentos e definição dos limites para a exposição financeira da Companhia (e de suas subsidiárias, conforme aplicável), (b) a proposta de, arranjo e gestão de empréstimos e financiamentos, (c) a coordenação das atividades de tesouraria, controle de despesas financeiras e planejamento fiscal e gestão da contabilidade interna da Companhia (e de suas subsidiárias, conforme aplicável), incluindo a preparação das declarações fiscais e demonstrações financeiras da Companhia (e de suas subsidiárias, conforme aplicável) e a manutenção dos registros contábeis da Companhia (e de suas subsidiárias, conforme aplicável), e (d) a gestão dos fluxos de caixa e pagamentos da Companhia (e de suas subsidiárias, conforme aplicável); e
- O Diretor Vice Presidente eleito pela OCE estará ativamente envolvido nas atividades de venda, marketing e pós vendas da Companhia. Os membros seniores da administração da área de vendas, marketing e pós vendas devem se reportar a ambos: o Vice Presidente nomeado pela OCE e o CEO.

Parágrafo 2º. Não obstante as atribuições alocadas para os membros da Diretoria, a aprovação de qualquer ato a ser tomado pelos membros da Diretoria, incluindo, mas não limitados aos listados no parágrafo 1º acima, está sujeito à aprovação por escrito do CEO. Para fins de esclarecimento, as decisões do CEO não devem ser vinculadas à opiniões do CFO ou do Vice Presidente nomeado pela OCE.

Parágrafo 3º. Cada Diretor irá exercer os seus poderes e funções em conformidade com o Acordo de Acionistas da Companhia, este Estatuto Social, as decisões das Assembleias Gerais, as decisões do Conselho de Administração, o Plano de Negócios e Orçamento e todas as leis aplicáveis. Não obstante o acima, a Companhia será representada perante terceiros mediante assinatura de:

8 de 19



23 +8 16

JUCPA

- aprovação de qualquer contrato (ou qualquer modificação, alteração, renovação, prorrogação ou novação do contrato) a ser firmado pela Companhia ou por qualquer subsidiária da Companhia com qualquer Parte Relacionada à Companhia, aos acionistas e/ou a quaisquer Intervinentes Anuentes, incluindo, sem limitação, qualquer alteração, modificação, renovação, extensão ou novação de quaisquer Contratos Acessórios; e/ou
- eleição dos membros do conselho de administração ou da diretoria de qualquer subsidiária da Companhia.

Parágrafo 6º. Caso o Quórum da Reunião de Conselho não seja atingido na reunião inicialmente programada do Conselho de Administração ou na Reunião de Conselho Reagendada, conforme aplicável nos termos do Parágrafo 3º acima, e uma reunião do Conselho de Administração for instalada com qualquer número de Conselheiros, a deliberação de assuntos incluídos na ordem do dia de tal reunião (inclusive em relação às Matérias Reservadas do Conselho de Administração nela incluída) será aprovada pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à correspondente reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. Para os propósitos deste Artigo 11, os termos "Orçamento", "Parte Relacionada", "Contratos Acessórios" e "Intervinentes Anuentes" terão os significados conforme definidos no Acordo de Acionistas da Companhia.

Seção III – Diretoria

Artigo 12. A Diretoria será responsável pela administração do dia a dia da Companhia e de suas operações, com poderes para representar e vincular a Companhia perante terceiros, conforme previsto no Parágrafo 4º. A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, todos residentes no Brasil, com um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, incluindo: 1 (um) Diretor Presidente ("CEO"), 1 (um) Diretor Financeiro ("CFO"), 2 (dois) Diretores Vice Presidentes e 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º. Sem limitar a generalidade deste Artigo, cada membro da Diretoria deverá ter as seguintes atribuições individuais:

7 de 19



23 +8 16

JUCPA

- 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, desde que o CEO tenha aprovado previamente a execução de tal ato em favor da Companhia e/ou de sua subsidiária correspondente, desde que, no entanto, com relação a Matérias Reservadas e Matérias Reservadas do Conselho, a Companhia deve ser representada em conjunto pela assinatura de no mínimo 1 (um) Diretor nomeado pela OCE em conjunto de 1 (um) Diretor nomeado pela STA ou 1 (um) procurador da Companhia.
- 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador desde que (a) quaisquer procuradores sejam nomeados mediante assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, 1 (um) dos quais é nomeado pela STA e 1 (um) nomeado pela OCE, e (b) o Diretor Presidente tenha aprovado formalmente a execução de qualquer ato em favor da Companhia e/ou de sua subsidiária correspondente.

Parágrafo 4º. Para os propósitos deste Artigo 12, os termos "Orçamento" e "Parte Relacionada" terão os significados conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 13. A Assembleia Geral ordinária será realizada nos primeiros 4 (quatro) meses após o final de cada exercício social, para fins de (i) examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e relatório da administração relativo ao exercício social encerrado; (ii) deliberar sobre a distribuição do lucro líquido do exercício social encerrado; e (iii) se aplicável, eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário ou conveniente.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração da Companhia de acordo com as disposições do presente Estatuto Social e da Lei das S.A.. Sem prejuízo das disposições da Lei das S.A., os acionistas concordam, além disso, que uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser entregue pela Companhia aos acionistas, 8 (oito) dias

9 de 19



23.08.18
1003

antes da realização da Assembleia Geral. O edital de convocação deverá estabelecer (i) as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral correspondente, incluindo qualquer documentação de suporte relevante em relação à Assembleia Geral; (ii) a data, hora e local propostos para a realização da Assembleia Geral; e (iii) o número de telefone correspondente ao qual os acionistas poderão ligar para participar por videoconferência ou conferência telefônica, nos termos do Parágrafo 4º abaixo. Nenhuma deliberação da Assembleia Geral será validamente aprovada no que diz respeito a qualquer questão que não tiver sido expressamente listada no edital de convocação, a menos que a inclusão de tal matéria na ordem do dia da Assembleia Geral seja aprovada por unanimidade dos acionistas da Companhia em assembleia devidamente instalada, em conformidade com o Parágrafo 3º.

Parágrafo 2º. O presidente das Assembleias Gerais será o Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, a pessoa indicada pelos acionistas presentes na Assembleia Geral, por maioria simples dos votos. O presidente da mesa da Assembleia Geral deve indicar qualquer pessoa presente na respectiva assembleia para secretariar os trabalhos, a qual será responsável por anotar as discussões e deliberações dos acionistas. As atas de Assembleias Gerais serão registradas na Junta Comercial e publicadas, em conformidade com a Lei das S.A.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral será considerada legalmente instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia (o "Quórum Mínimo de Instalação"). Caso o Quórum Mínimo de Instalação não seja atingido em primeira convocação de qualquer Assembleia Geral devidamente convocada nos termos do Parágrafo 1º, os Acionistas presentes devem suspender a assembleia e fazer com que o Conselho de Administração reagende tal assembleia, a qual será realizada 10 (dez) dias úteis após a data inicialmente prevista (a "Assembleia Reagendada"), caso em que o Quórum Mínimo de Instalação ainda se aplicará a quaisquer Assembleias Reagendadas. Se o Quórum Mínimo de Instalação não estiver presente na Assembleia Reagendada, os acionistas presentes deverão suspender a assembleia e fazer com que o Conselho de Administração reagende tal assembleia, que será realizada 5 (cinco) dias úteis após a data da Assembleia Reagendada, hipótese na qual a Assembleia Geral será instalada com qualquer número de acionistas.

10 de 19

X B P

23.08.18
1003

Parágrafo 4º. Qualquer acionista pode participar pessoalmente das Assembleias Gerais, por meio de videoconferência ou conferência telefônica ou qualquer outro meio eletrônico que permita comunicações precisas e razoáveis nos dois sentidos, ou através de um procurador devidamente habilitado por meio de uma procuração com instruções expressas de como será exercido seu voto, conforme autorizado pela Lei das S.A.. A procuração outorgada pelo acionista para o cumprimento do acima exposto não precisa ser outorgada para cada Assembleia Geral (ou seja, pode ser outorgada para as assembleias a serem realizadas dentro de um determinado período de tempo) e, se concedida fora do Brasil, não precisará ser consularizada pelo consulado brasileiro antes da data da respectiva Assembleia Geral em que ela será utilizada. A posse de uma cópia da procuração e das instruções sobre a forma que será exercido o direito de voto serão suficientes para efeitos da participação do procurador na respectiva Assembleia Geral, devendo as vias originais (ou cópias autenticadas) das procurações serem submetidas à Companhia após a reunião. Os acionistas que não estiverem fisicamente presentes na reunião, mas participarem por videoconferência ou por conferência telefônica receberão as respectivas atas, deverão assiná-las (diretamente ou por representante) e entregá-las ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que recebê-las.

Parágrafo 5º. Em qualquer Assembleia Geral, cada ação conferirá ao acionista correspondente o direito a 1 (um) voto. Na medida em que o Quórum Mínimo de Instalação for atingido na Assembleia Geral inicialmente programada ou na Assembleia Geral Reagendada, conforme o caso nos termos do parágrafo 3º acima, e exceto se um quórum maior for requerido pela Lei das S.A., quaisquer assuntos atribuíveis aos acionistas nos termos da legislação aplicável, deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas da Companhia deverão ser aprovados por acionistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com relação aos acionistas presentes à correspondente assembleia, com exceção das matérias listadas de (a) a (m) abaixo (em conjunto chamadas de "Matérias Reservadas"), que devem ser aprovadas por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia:

(a) aprovação de qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, exceto por aumentos de capital resultantes de planos de opção de ações pré aprovados;

11 de 19

X B P

- (b) modificação da estrutura do capital social da Companhia ou de qualquer subsidiária;
- (c) fusão, cisão, incorporação ou qualquer ato de reorganização societária da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia;
- (d) qualquer alteração à natureza geral ou escopo dos negócios da Companhia (por meio de aquisição, investimento ou outra forma), incluindo qualquer alteração do objeto social da Companhia ou de qualquer subsidiária;
- (e) alteração na estrutura de administração da Companhia que resulte em alteração deste Estatuto Social ou na estrutura de administração de qualquer subsidiária da Companhia que resulte em mudança de seu estatuto ou contrato social;
- (f) liquidação, dissolução, extinção ou qualquer pedido de falência ou de recuperação judicial da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo a nomeação do liquidante correspondente;
- (g) qualquer alteração deste Estatuto Social ou quaisquer alterações ao estatuto ou contrato social de qualquer subsidiária da Companhia, exceto alterações que sejam necessárias para cumprimento de lei aplicável;
- (h) transformação da Companhia ou de qualquer subsidiária em outro tipo jurídico;
- (i) a participação da Companhia em quaisquer joint ventures, associações, consórcios e parcerias ou a aquisição ou alienação, por qualquer meio, de participação societária em qualquer subsidiária da Companhia, relacionados ou não ao negócio desenvolvido pela Companhia;
- (j) aquisição ou alienação de ativos da Companhia ou de qualquer subsidiária, desde que representem, respectivamente, um montante que exceda a 15% (quinze por cento) do total dos ativos líquidos da Companhia ou dos ativos líquidos totais da subsidiária (excluindo a venda de produtos no curso normal dos negócios);

12 de 19

X B P

23.08.18
1003

(k) concessão de empréstimos por montantes para a Companhia, ou concessão de garantias pelos acionistas para empréstimos da Companhia com terceiros, ou para qualquer subsidiária da Companhia;

(l) concessão, pela Companhia ou por qualquer subsidiária, de qualquer garantia, caução ou indenização em relação a, ou para assegurar responsabilidades ou obrigações de qualquer outra parte (incluindo um acionista da Companhia e um Interviente Anuente mas excluindo a Companhia ou qualquer das suas subsidiárias); e/ou

(m) aprovação da realização e das condições de uma oferta pública inicial da Companhia ou de qualquer subsidiária.

Parágrafo 6º. Caso o Quórum Mínimo de Instalação não seja cumprido na Assembleia inicialmente agendada ou na Assembleia Reagendada, conforme aplicável nos termos do Parágrafo 3º acima, e uma Assembleia Geral for instalada com qualquer número de acionistas presentes, a aprovação relativa às matérias incluídas na ordem do dia dessa assembleia (inclusive em relação às Matérias Reservadas incluídas) será obtida pelo voto afirmativo de acionistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma ação dos acionistas presentes à correspondente Assembleia Geral dos Acionistas.

Parágrafo 7º. Para os propósitos deste Artigo 13, o termo "Interviente Anuente" terá o significado conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 14. O Conselho Fiscal, com poderes e atribuições previstos pela Lei das S.A., será composto por três (3) membros efetivos e respectivos suplentes em igual número, nomeados na Assembleia Geral, na qual sua instalação seja solicitada.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal será um órgão não permanente e deverá ser instalado sempre que solicitado pelos acionistas, conforme o previsto pela Lei das S.A..

13 de 19

X B P

23 +0 16

JURPA
CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 15. O exercício social terá início em 1º de Janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. A Diretoria deverá (i) ao final de cada exercício social preparar o relatório de administração e demonstrações financeiras da Companhia (e de quaisquer subsidiárias, conforme aplicável) para o exercício social então encerrado, fazer com que tais demonstrações financeiras sejam auditadas pelo auditor independente nomeado pelo Conselho de Administração e entregar as demonstrações financeiras auditadas ao Conselho de Administração dentro de 3 (três) meses após o término do exercício social; e (ii) preparar as demonstrações financeiras não auditadas da Companhia (e de suas respectivas subsidiárias, conforme aplicável) para cada trimestre do exercício social, devendo as entregar aos acionistas dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término de cada trimestre do exercício social. Em qualquer um dos casos mencionados acima, as demonstrações financeiras da Companhia (e de qualquer uma das suas subsidiárias) deverão ser preparadas em inglês e português, sendo que as demonstrações financeiras mencionadas no item (i) deverão ser preparadas em conformidade com as práticas contábeis aplicáveis e com o IFRS.

Artigo 16. Sujeito ao disposto no Artigo 202 da Lei das S.A., neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, o lucro líquido da Companhia para cada exercício social deverá ser alocado da seguinte forma (a) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado para a reserva legal, a qual não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (b) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), ajustada conforme a Lei das S.A., será distribuída aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório anual; e (c) o saldo restante do lucro líquido será colocado à disposição da Assembleia Geral ordinária a qual irá dispor sobre sua distribuição.

Parágrafo Único. A reserva legal poderá ser dispensada no ano em que seu saldo, somado à quantia de reserva de capital, exceda 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia.

14 de 19

X Bf

23 +0 16

JURPA
CAPÍTULO IX

COMPROMISSO ARBITRAL

Artigo 19. Os acionistas e a Companhia deverão buscar negociar um acordo para resolver, de forma amigável, qualquer conflito, controvérsia ou demanda advinda ou relacionada a este Estatuto Social, inclusive com relação à interpretação, descumprimento ou validade do presente ("Conflito"), dentro de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do comprovante de recebimento por uma parte de um aviso por escrito do Conflito da outra parte.

Parágrafo 1º. Caso os acionistas e/ou a Companhia não solucionem o Conflito de forma amigável dentro do prazo estabelecido acima, ou se não for possível resolver o Conflito de forma amigável, tal Conflito deverá ser submetido ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("CAM/CCBC") e deverá ser resolvido de acordo com as Regras de Arbitragem da CAM/CCBC ("Regras da CAM/CCBC"), que estejam em vigor no momento da solicitação da arbitragem, exceto se ora modificadas ou modificadas por acordo mútuo das partes. Todas e quaisquer controvérsias relacionadas ao início da arbitragem deverão ser resolvidas pelos árbitros conforme este Capítulo IX.

Parágrafo 2º. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo 1 (um) nomeado pelo autor, 1 (um) nomeado pelo réu; e o terceiro, o qual deverá atuar como presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos outros dois árbitros conforme as Regras da CAM/CCBC. No caso de litisconsórcio, sendo passivo ou ativo, os autores, conjuntamente, e/ou os múltiplos réus, conjuntamente, se for o caso, deverão nomear um árbitro. Caso qualquer árbitro não seja nomeado dentro do prazo prescrito pelas Regras da CAM/CCBC, a CAM/CCBC deverá nomear tal(is) árbitro(s) de acordo com as Regras da CAM/CCBC. Toda e qualquer controvérsia relacionada à nomeação dos árbitros pelas Partes e/ou a nomeação do terceiro árbitro deverá ser resolvida pela CAM/CCBC.

Parágrafo 3º. A cidade de São Paulo, Brasil, será a sede da arbitragem, e onde a sentença arbitral deverá ser considerada como prolatada. O Tribunal Arbitral não deverá agir como *amiable compositeur* ou decidir os méritos do Conflito *ex aequo et bono*. A arbitragem deverá

16 de 19

X Bf

23 +0 16

JURPA
CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 17. A Companhia deverá ser liquidada quando assim imposto pela lei ou conforme os termos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia. A Assembleia Geral deverá estabelecer a forma pela qual ocorrerá a liquidação e nomear o liquidante que deverá trabalhar durante o período de liquidação, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO VIII
ACORDO DOS ACIONISTAS

Artigo 18. De acordo com o Artigo 118 da Lei das S.A., a Companhia deverá observar e cumprir todas as disposições contidas no Acordo de Acionistas da Companhia durante todo seu prazo de duração, se comprometendo a divulgar seu conteúdo aos seus administradores, estando expressamente proibido a todos os membros da mesa (incluindo o presidente) da Assembleia Geral, ao Conselho de Administração ou à Diretoria a aceitar o voto de qualquer parte vinculada aos termos do Acordo de Acionistas da Companhia que não obedeça as deliberações do Acordo de Acionistas da Companhia. É expressamente proibido à Companhia aceitar e ratificar votos, transferências de ações, oneração e/ou cessão de direitos de preferência na subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que violem, descumpram ou sejam de qualquer forma inconsistentes com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia ou que de alguma forma prejudiquem os direitos dos acionistas sob o referido Acordo de Acionistas da Companhia. As obrigações e responsabilidades advindas do Acordo de Acionistas da Companhia serão válidas e eficazes perante terceiros.

Parágrafo único. Conforme o Parágrafo 8º do Artigo 118 da Lei das S.A., o presidente da mesa da Assembleia Geral e os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão aceitar qualquer voto dado em discordância com as deliberações do Acordo de Acionistas da Companhia, observando as providas do Parágrafo 9º do Artigo 118 da Lei das S.A. nos casos de ausência ou abstenção de voto nas resoluções da Assembleia Geral ou reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

15 de 19

X Bf

23 +0 16

JURPA
CAPÍTULO X

ser conduzida em inglês, e a sentença arbitral deverá ser prolatada em inglês, visto que as provas poderão ser produzidas em português sem necessidade de tradução.

Parágrafo 4º. O Tribunal Arbitral terá a autoridade para decidir sobre quaisquer danos, recurso ou compensação de acordo com os termos deste Estatuto Social, e com as leis do Brasil, incluindo a tutela de urgência cautelar ou permanente e a execução específica de qualquer obrigação ora criada ou durante a arbitragem.

Parágrafo 5º. A sentença arbitral deverá ser final e vinculante às partes, e deverá ser o único e exclusivo recurso entre as partes em consideração a quaisquer conflitos. O julgamento sobre qualquer decisão deverá ser apresentado e executado em qualquer tribunal que tenha competência e jurisdição em relação à uma parte ou seus bens. Para fins de execução de uma sentença do Tribunal Arbitral, as partes irrevogavelmente e incondicionalmente se submetem à jurisdição de um tribunal competente em qualquer jurisdição na qual uma parte tenha bens e renunciam quaisquer defesas à tal execução com base na falta de jurisdição pessoal ou foro incompetente.

Parágrafo 6º. Sem prejuízo ao exposto acima, os acionistas e a Companhia elegem o foro central da Cidade de São Paulo, Brasil, e ora renunciam a qualquer tribunal, por qual privilegiado que seja, como o tribunal com competência exclusiva para a única finalidade de(i) assegurar o início dos procedimentos arbitrais; e (ii) conceder liminares para proteger os direitos perante a constituição do Tribunal Arbitral. Qualquer liminar outorgada por uma autoridade judicial deverá ser imediatamente informada pela parte que a solicitou à CAM/CCBC. Uma vez constituído, o Tribunal Arbitral poderá modificar, suspender ou cancelar qualquer liminar outorgada pelo tribunal.

Parágrafo 7º. As partes do Conflito deverão manter a confidencialidade de todos os aspectos da arbitragem e não deverão divulgar a terceiros qualquer informação ou documentos produzidos na arbitragem que não sejam de domínio público, qualquer prova ou materiais produzidos para fins da arbitragem, ou qualquer ordem emitida ou prolatada durante ou advinda da arbitragem, exceto, e no limite sob qual tal divulgação seja solicitada (i) por lei ou regulamento; (ii) para proteger ou resguardar um direito; (iii) para executar ou impugnar uma ordem perante o tribunal

17 de 19

X Bf

competente; ou (iv) para obter assessoria de seus assessores legais, regulatórios, financeiros, contábeis ou assessores similares. Todas e quaisquer controvérsias relacionadas às obrigações de confidencialidade previstas aqui deverão ser por fim solucionadas pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 8º. Durante a pendência da arbitragem, os honorários e despesas dos árbitros, as despesas administrativas da CAM/CCBC, e todas as custas logísticas para audiências serão arcadas pelas partes igualmente, sendo que cada parte deverá arcar com as taxas e despesas envolvidas na preparação e apresentação de seu próprio caso, incluindo aquelas de seu advogado, peritos e testemunhas. Na sentença final, o Tribunal Arbitral deverá repassar à parte perdidora, ou para ambas as partes nas proporções relativas a seus sucessos em suas demandas e contestações, os custos da arbitragem, incluindo os honorários de advogados não contratuais.

Parágrafo 9º. Se um ou mais Conflitos surgirem em relação a este Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas da Companhia, então qualquer e todos os Conflitos deverão ser submetidos a uma única arbitragem. O Tribunal Arbitral poderá, mediante solicitação de qualquer uma das partes do Conflito, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva este Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas da Companhia. O Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos arbitrais somente se (i) eles apresentarem questões legais e factuais semelhantes; e (ii) a consolidação segundo esta circunstância não resulte em danos causados pelo atraso indevido na resolução dos Conflitos. A decisão de consolidação deverá ser final e vinculante para todas as partes envolvidas nos procedimentos consolidados. Na hipótese de decisões conflitantes com relação ao pedido de consolidação, a decisão do primeiro Tribunal Arbitral que foi constituído deverá prevalecer, sendo que este Tribunal Arbitral deverá decidir sobre todas os Conflitos do procedimento consolidado. As partes concordam que, por meio de tal ordem de consolidação, elas irão imediatamente encerrar qualquer outro procedimento arbitral cujo objeto tenha sido consolidado em outro procedimento arbitral.

Parágrafo 10. A Companhia expressamente concorda em se vincular aos termos e condições deste Capítulo IX para todos os fins previstos neste Estatuto Social e na lei aplicável.

Parágrafo 11. De acordo com, e sujeito à Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei Brasileira de Arbitragem"), a sentença do Tribunal Arbitral deverá ser final e

vinculante e deverá produzir os efeitos mencionados no Artigo 13 do Lei Brasileira de Arbitragem.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20. Para as omissões neste Estatuto Social, deverão ser aplicadas e prevalecerão as disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei das S.A., bem como o Acordo de Acionistas da Companhia.



23.08.16

18 de 19

ve sh

19 de 19

ve sh



SEMP TCL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ELETROELETRÔNICOS S.A.
CNPJ/MF nº 24.227.491/0001-76
NIRE 13.300.007.877

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2016

Data, Horário e Local: 1º de agosto de 2016, às 11:00 horas na sede social da SEMP TCL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Içá, 500-B, Distrito Industrial, CEP 69075-090.

Convocação: Ficam dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto no Art. 13, Parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia.

Presença: Conselheiros representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Composição da Mesa: Presidente da mesa - Ricardo de Santos Freitas; e Secretário da mesa - Felipe Hennel Fay.

Ordem do Dia: discutir e votar sobre: (i) a renúncia dos membros da Diretoria; (ii) a nomeação dos novos membros da Diretoria; e (iii) a indicação do Sr. Fangping Luo, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia.

Deliberações tomadas pela unanimidade dos votos dos Conselheiros presentes na Reunião: Após discutir e votar sobre as matérias, os membros do Conselho de Administração presentes na reunião decidiram, sem quaisquer reservas ou restrições aprovar:

- a) a renúncia dos Srs.: (a) **Ricardo de Santos Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.546.235-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 121.220.368-26, com escritório na Avenida Amaldo Rojek 1, Altos de Jordanésia, CEP 07786-900, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, do cargo de Diretor Presidente; e (b) **Neusa Sato**, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.677.831-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 565.664.508-82, com escritório na Avenida Amaldo Rojek 1, Altos de Jordanésia, CEP 07786-900, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, do cargo de Diretora Vice-Presidente;
- (b) a nomeação dos Srs.: (i) **Ricardo de Santos Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.546.235-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.220.368-26, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) **Felipe Hennel Fay**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, gerente de negócios, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.624.356-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 319.592.808-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Vice-Presidente; (iii) **Yue Haiping**, chinês, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros "RNE" nº V373255-B DIREX-EX e inscrito no CPF/MF sob nº 230.327.398-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Engenheiro Luis

(c) a indicação do Sr. **Fangping Luo**, chinês, portador do passaporte chinês nº G50386498 emitido pelo Ministério de Segurança Pública da China, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Amaldo Rojek 1, Altos de Jordanésia, CEP 07786-900, na Cidade de **Cajuru**, Estado de São Paulo para o cargo de **Diretor Financeiro**, estando a sua posse condicionada à obtenção de seu visto permanente de residência no Brasil nos termos da Resolução Normativa nº 62/2004 do Conselho Nacional de Imigração, bem como da respectiva Reunião do Conselho de Administração da Companhia formalizado a sua posse;

Conselheiros: Ricardo de Santos Freitas, Felipe Hennel Fay, Sérgio Rubens Loeb, Renato de Britto Gonçalves, Pingbo Zhang (p.p. Yue Haiping), Wang Yi (p.p. Yue Haiping) e Yue

Certificamos que este instrumento é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Felipe Hennel Fay
Secretário

Manuel Moreira da Silva Filho
OAB/AM 3.459

UNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICADO REGISTRO EM: 22/08/2016 SOB Nº: 98104
Protocolo: 1809.4359-0 DE 18/08/2016

Empresa: 113.3-0000787/7
CNPJ: 113.3-0000787/7
COMERCIO DE
PRODUTOS E SERVIÇOS DE R

MILTON AURELIO ROSAS DA
SECRETÁRIO GERAL

DocuSign Envelope ID: 68BD65CC-93BF-48A4-BDEC-E6B0A0BA654B

 PG advogados
pires, goncalves & associados

SUBSTABELECIMENTO

São Paulo, 1 de novembro de 2024

Signed by:
Maíra Pedrosa Serrano

TCL SEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A.

Alphaville - SP
Alameda Rio Negro, 161 - 11º andar - cjs. 1101 e 1102
Alphaville - Barueri - SP - CEP : 06454-000

São Paulo - SP
Av. Brig. Faria Lima, 1226, 5ª andar
São Paulo - SP - CEP : 01451-915

Tel: (+55 11) 3038.3888
www.pgadvogados.com.br

Certificado de Conclusão		
Identificação de envelope: 68BD65CC03BF48A4BDECE680A0BA654B		Status: Concluído
Assunto: ENC: URGENTE: PRAZOS JC - RELAÇÕES DE CONSUMO		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 1	Assinaturas: 1	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1	Rubrica: 0	Contratos TCL SEMP
Assinatura guiada: Ativado		Avenida das Nações Unidas, 12901 - CENU Torre
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		Norte 36º Andar
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)		São Paulo, São Paulo 04578-910
		contratos@tclsemp.com.br
		Endereço IP: 167.249.153.84

Rastreamento de registros		
Status: Original	Portador: Contratos TCL SEMP	Local: DocuSign
01/11/2024 10:25:25	contratos@tclsemp.com.br	
Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Maira Pedroso Serrano		Enviado: 01/11/2024 10:27:19
maira.serrano@tclsemp.com.br		Visualizado: 01/11/2024 10:30:39
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		Assinado: 01/11/2024 10:50:00
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado	
	Usando endereço IP: 163.116.233.87	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/11/2024 10:27:19
Entrega certificada	Segurança verificada	01/11/2024 10:30:39
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/11/2024 10:50:00
Concluído	Segurança verificada	01/11/2024 10:50:00
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora